LEI N.º 2.303/2005

"CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Abono Salarial provisório e mensal no valor de R$40,00 (quarenta reais) para os servidores da Câmara Municipal de Abaeté.

Art. 2º - O abono ora concedido não se incorpora ao vencimento do servidor para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagem pessoal.

Parágrafo único: o abono ora concedido será automaticamente revogado, caso haja reajustamento, em qualquer índice, do Anexo I da Lei Complementar 002/2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.01.122.0001.2002 – Manutenção das atividades da Câmara 3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de maio de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e cinco (22/06/2005).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos